



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/013/UCI/2019

NOTA Nº:	013/2019/UCI
ASSUNTO:	Processos Seletivo
ENCAMINHAMENTO:	Ao Senhor Prefeito e para Secretária de Administração,
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Senhor

Altamir Kurten

Prefeito de Cláudia – MT

Considerando que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Prefeito sobre o seguinte:

A Unidade de Controle Interno verificou que de janeiro de 2017 ao novembro de 2019, foram realizados 4 (quatro) processos seletivos e existe 1 (um) em curso.

Nesses processos seletivos foram contratados 71 professores e 44 técnicos de desenvolvimento infantil:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

	PROFESSOR	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
2017	22	18
2018	23	13
2019	26	13
SOMA	71	44

Como poderemos verificar na tabela a seguir existe vários cargos com vacância o que sugere a não excepcionalidade:

	EXONERAÇÃO	LICENÇA SAÚDE	APOSENTADORIA	FALECIMENTO
2017	1	11	2	0
2018	1	8	1	2
2019	3	11	3	0
SOMA	5	30	6	2

Conforme o Acórdão nº 771/2019-TP do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

“PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE PERMANENTE. 1. É irregular a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratações temporárias futuras, sem nenhuma vinculação com eventos excepcionais, a exemplo de licenças de servidor, exonerações ou suspensões de contratos de trabalho ou algum evento presente que imporia a realização do certame. 2. No que concerne à temporariedade, a educação, por imposição constitucional, é uma necessidade permanente do estado e, com efeito, a situação transitória só se justifica quando há deficiência de pessoal para atendimento de demanda não ordinária de serviço. 3. O número elevado de contratações temporárias, por meio de Processo Seletivo Simplificado, que não ocorrem para substituir servidores afastados, mas para ocupar vagas livres que deveriam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

ser ocupadas por servidores de carreira, demonstra a ausência de excepcionalidade da contratação e a omissão e falta de planejamento do gestor público. (Representação de Natureza Interna. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 771/2019-TP. Julgado em 15/10/2019. Publicado no DOC/ TCE-MT em 30/10/2019. Processo nº 24.283-7/2018).”

RECOMENDAÇÃO

É importante ressaltar que o controle interno tem a obrigação de dar ciência ao gestor de eventuais irregularidades ou impropriedades existentes ou da existência de risco de danos ao erário, evitando assim transtornos futuros. Também serve para que não ocorram situações onde sejam alegadas em eventuais defesas que a controladoria foi omissa.

Assim, no cumprimento das atribuições inerentes ao controle interno, visando a correção da irregularidade constatada, recomenda-se:

- Ao Senhor Altamir Kurten Prefeito de Cláudia – MT que se abstenha de realizar contratações temporárias, por meio de Processo Seletivo Simplificado, que não ocorrem para substituir servidores afastados, mas para ocupar vagas livres que deveriam ser ocupadas por servidores de carreira, restando demonstrada a ausência de excepcionalidade da contratação e a omissão e falta de planejamento da gestão.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 22 de novembro de 2019.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016